

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 165/95 - De 09 de Maio de 1.995.

"Autoriza o Município Alienar bem que não atende as necessidades de seus serviços e dá outras providências."


A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista as necessidades dos serviços e em atendimento aos interesses superiores e predominantes da Administração e do Município, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta lei, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienação, do patrimônio Municipal, de um bem constitutivo de 01(uma) Máquina Fotocopiadora, modelo 2.600/3.107, referência 958032395 E 783013972, ano 89 de Marca XEROX, que não atende as reais necessidades, dos serviços, no estado em que se encontra, e segundo avaliação técnica da comissão constituída para os fins de mister.

Art. 2º - As receitas oriundas da referida alienação, deverão ser registradas no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a operacionalização da medida, e a baixa patrimonial legal, efetivar-se-á no balanço geral do exercício correspondente, nos termos e condições da legislação em vigor e atinente à espécie da matéria posta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 02(nove) dias do mês de Maio de 1995.



Euler Cesar de Freitas
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDAO

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da Lei nº 165/95, de 09 de Maio de 1.995, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

São Miguel do Araguaia-Go., 09 de Maio de 1.995.



Nilma Moreira Tolentino
-Sec. da Administração-